

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO MALLORCA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Por este instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“Instituição Administradora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) ainda não foi realizada a primeira oferta de cotas do Fundo e, portanto, não há, no momento, cotistas do Fundo; e
- (ii) deseja-se alterar determinados dispositivos do Regulamento, de forma que a versão consolidada encontra-se no Anexo I ao presente instrumento;

RESOLVE:

1. Alterar a denominação do Fundo para **XPCE RE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**;
2. Alterar a remuneração do Administrador do Fundo, nos termos do Artigo 8º do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º: *Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades de administração do Fundo, gestão da sua carteira, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira e escrituração da emissão de suas Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração, equivalente a: (i) 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para os casos em que o Patrimônio Líquido estimado do Fundo seja menor ou igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e*

(i) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os casos em que o Patrimônio Líquido estimado do Fundo seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com vencimento da primeira parcela, tão somente quando da integralização de Cotas do Fundo, valor este que será atualizado anualmente, a partir da data de primeiro aniversário após a 1ª Integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

3. Aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo com todas as alterações pertinentes, que passa a vigorar como **Anexo I** ao presente instrumento.

Esta primeira alteração, com o Regulamento e seus anexos, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sendo assim, assina o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de outubro de 2016.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO
MALLORCA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF N.º 24.853.060/0001-15**